

NOTA TÉCNICA GAEPE ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ Nº 01/2023

Dispõe sobre a necessidade de desfazimento dos veículos escolares do Programa “Caminho da Escola” em desuso nos municípios integrantes do Arquipélago do Marajó, no estado do Pará.

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares, inclusive os voltados para o transporte escolar;

CONSIDERANDO que, por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), o Governo Federal repassa a estados, ao Distrito Federal, e aos municípios, valores financeiros de caráter suplementar para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural, e para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar;

CONSIDERANDO que, por meio do Programa “Caminho da Escola” o FNDE consolida as diretrizes de orientação para que os estados, o Distrito Federal, e os municípios se habilitem ao Programa e possam buscar a assistência técnica e financeira visando a aquisição e utilização dos veículos escolares;

CONSIDERANDO que cabe aos entes subnacionais assumir o transporte escolar dos alunos das suas redes de ensino, assim como a manutenção, conservação, recuperação e reforma dos veículos utilizados no transporte escolar dos seus alunos;

CONSIDERANDO que durante a realização do Projeto de Fortalecimento da Educação nos Municípios do Estado do Pará – Projeto Piloto do Marajó, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), foi verificado que existem ônibus, micro-ônibus e embarcações do Programa “Caminho da Escola” sem condições de uso, apresentando deterioração física e em estado irreversível;

CONSIDERANDO que a Resolução CD/FNDE nº 01/2021 estabelece que o tempo de vida útil recomendado para os veículos escolares será de acordo com as suas características, sendo de 10 anos para os ônibus escolares, e no caso das embarcações escolares de acordo com o recomendado pela Marinha do Brasil;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 01/2021 o ente federado pode alienar o veículo escolar do Programa “Caminho da Escola” durante o período definido para sua vida útil, quando, comprovadamente, o bem se mostrar antieconômico e inseguro para o transporte;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na sua reunião ordinária de 14/03/2023;

O Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação no Arquipélago do Marajó (**GAEPE Arquipélago do Marajó**), instância de diálogo e cooperação entre atores do setor público e sociedade civil envolvidos com a política educacional dos municípios do Marajó, vem por meio desta orientar os Prefeitos e Secretários de Educação dos municípios do Marajó sobre a possibilidade do desfazimento dos ônibus, micro-ônibus e embarcações do Programa “Caminho da Escola” que se encontram em desuso, em conformidade à legislação vigente, nas seguintes condições:

- a) a alienação de veículos escolares dependerá de avaliação prévia, emissão de parecer técnico de especialista, registro em Ata de reunião do CACS-FUNDEB acerca das condições do veículo que indiquem a necessidade do seu desfazimento e de licitação;
- b) de acordo com a Lei nº 14.133/2021, será dispensada a realização de licitação nos casos de doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;
- c) é obrigatória a retirada das marcas oficiais do Governo Federal e do Programa, pelo município, de veículo que será alienado ou afastado definitivamente de sua finalidade;
- d) os recursos provenientes da alienação dos veículos do Programa “Caminho da Escola” deverão ser revertidos para fins educacionais, prioritariamente, para aquisição de novos veículos de transporte escolar;
- e) a alienação de veículos de transporte escolar deverá ser disciplinada em regulamentos do Poder Executivo municipal, observando as disposições legais vigentes.

Belém, março de 2023

Grupo Gestor do GAEPE Arquipélago do Marajó

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado do Pará

ALESSANDRA GOTTI
Instituto Articule